

DECRETO EXECUTIVO Nº 94, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a realização de feiras eventuais de natureza econômica no Município de Santa Maria e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 39, de 30 de outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 77, de 17 de dezembro de 2010, no que dispõe sobre realização de feiras eventuais de natureza econômica no Município de Santa Maria;

DECRETA:

Art. 1º O pedido para realização da feira eventual de natureza econômica, comercial ou prestação de serviços, que conforme a Lei Complementar nº 77, de 17 de dezembro de 2010, deve se restringir a 1 (uma) por semestre, e de ser feito anualmente por meio de Protocolo na Prefeitura Municipal de Santa Maria, na Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

§1º O período para os interessados protocolarem os pedidos de intenção para realização de feira no primeiro e no segundo semestre é do primeiro dia útil ao último dia útil do mês de janeiro.

§2º Os interessados devem protocolar o pedido com os documentos previstos na Lei Complementar nº 77, de 2010, como requisitos para a intenção da feira, que sejam passíveis de exigência nesta fase prévia.

Art. 2º O método de seleção dos dois eventos que ocorrerão no ano, 1 (um) em cada semestre, será o sorteio.

§ 1º Cada requerente receberá um número para participar do sorteio no dia em que efetuar o protocolo na Prefeitura Municipal de Santa Maria, com o pedido de intenção para a realização da feira, momento em que também será cadastrado o *e-mail*.

§ 2º Findo o prazo para os interessados protocolarem seus pedidos de intenção, será designada a data para sorteio, que se dará na primeira quinzena de fevereiro.

§ 3º Os participantes serão informados da data do sorteio por *e-mail* (que será cadastrado quando do protocolo) e também pelo site da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

§ 4º O sorteio será efetivado na modalidade eletrônica pelo site *fidedigno random.org*.

§ 5º O sorteio poderá ser acompanhado de forma presencial em local que será informado por *e-mail* e no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria, sendo aceito apenas 1 (um) representante por CNPJ cadastrado.

§ 6º Primeiramente, será sorteada a feira a ser realizada no primeiro semestre, que designará o vencedor, primeiro e o segundo suplente. Logo após, será realizado um novo sorteio para o segundo semestre, que designará o vencedor, primeiro e o segundo suplente.

§ 7º Realizado o sorteio, os vencedores do primeiro e do segundo semestre terão 30 (trinta) dias para protocolar a documentação para alvará de feiras eventuais no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria, na Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - Superintendência de Alvarás.

§ 8º A desistência do vencedor ou dos suplentes não oportunizará a realização das feiras no semestre seguinte.

§ 9º A Feira vitoriosa no primeiro sorteio, referente ao primeiro semestre, não participa do segundo sorteio, atinente ao segundo semestre.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal